

PROJETO DE LEI Nº 71/2024

TRATA DA REDUÇÃO DA EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA AS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA RODOVIA PR 590 NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia PR 590, a reserva de faixa não edificável é reduzida, por esta Lei, no Município de Matelândia, autorizada pela Lei Federal 13.913, de 25 de novembro de 2019, nos termos do Inciso I deste artigo.

I – No trecho compreendido entre o Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira até o KM 2.5 da Rodovia PR 590, a faixa não edificável mínima será de 5,00 (cinco) metros;

Parágrafo único. É parte integrante da presente Lei o quadro com as especificações do respectivo trecho (anexo I) e o mapa ilustrativo (anexo II).

Art. 2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos da Rodovia PR 590, que atravessem os perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da promulgação da Lei Federal nº 19.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I, caput do Artigo 1º desta Lei, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I

Quadro 01 – Proposta de largura da Faixa não Edificável da Rodovia PR 590		
TRECHO	REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO	LARGURA DA FAIXA
Entre o Perímetro Urbano do Distrito de Agro Cafeeira até o KM 2.5 da Rodovia PR 590 (Em VERDE na Figura 02)	* Representado pelo ponto A ao ponto B, da figura do Anexo II	5,0 m – Faixa não Edificável

ANEXO II



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o presente projeto de lei que visa redução da extensão da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Rodovia PR 590 no perímetro urbano do Município de Matelândia.

Com o objetivo de assegurar o cumprimento § 5º da Lei nº 13.913/2019, de 25 de novembro de 2019, justifica-se a necessidade da edição desta Lei Municipal, resultando na equiparação que delimita a construção da faixa não edificável, gerando equidade entre os moradores do Distrito de Agro Cafeeira.

Uma vez que o contexto fático das habitações ao longo da mencionada rodovia no Distrito de Agro Cafeeira se mostra consolidado há décadas, que demonstra a impossibilidade de sua alteração sem intervenção drástica do poder público, faz-se necessária a presente adequação.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 24 de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito